



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA

C.G.C.: 18.338.194 / 0001 - 03

Avenida Cardoso Saraiva, 305 – Fone: (032) 273-1344 – CEP 36120-000 – Matias Barbosa – Minas Gerais

Lei nº 556 de 18 de junho de 1999

Dispõe sobre contratação de empregados públicos nos critérios que estabelece:

A Câmara de Vereadores de Matias Barbosa, por seus representantes, aprova ,

Art. 1º - Fica o chefe da executivo municipal autorizado a contratar empregado público nos termos do inciso IX do art. 37 da Constituição Federal e da Lei Orgânica Municipal, preferencialmente domiciliado no município de Matias Barbosa.

Parágrafo Único - Os contratos , com vigência a termo , no prazo improrrogável de até 6 (seis) meses , serão celebrados para a consecução de obras e serviços de natureza eventual , excepcional , de execução essencial e inadiável

Art. 2º - As despesas relativas à presente lei , correrão à conta do orçamento vigente , em dotação própria - pagamento de terceiros .

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor à data de sua publicação , revogadas as disposições em contrário

Matias Barbosa , 18 de junho de 1999

Carlos Antônio de Castro Lopes
Prefeito Municipal.